



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CONVÊNIO Nº 025/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARBACENA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARBACENA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.095.043/0001-09, com sede na Rua Silva Jardim, nº 340, Bairro Boa Morte, Barbacena/MG, CEP: 36.201-004, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Luís Álvaro Abrantes Campos**, brasileiro, casado, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 605.376.716-68, portador do RG sob o nº M-4.017.379, expedido pela SSP/MG, residente e domiciliado em Barbacena/MG, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59, sediado na Rua João Moreira Vidigal, nº 50, Caminho Novo, Barbacena/MG, neste ato representado por sua Gestora, Secretária Municipal de Saúde, **Marcilene Dornelas de Araújo**, brasileira, solteira, enfermeira, inscrita no CPF sob o nº 055.245.116-96, portadora da CI nº MG – 10.780.694, SSP/MG, residente e domiciliada na Rua Celeste de Souza Campos, nº 1230, Serra Verde, CEP: 36.200-693, doravante denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BARBACENA - SCMB**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, conveniada pelo Sistema Único de Saúde – SUS, CNES 2138875, inscrita no CNPJ sob o nº 17.082.892/0001-10, com sede na Rua Padre Toledo, s/nº, Bairro São Sebastião, Barbacena/MG, CEP: 36.202-290, neste ato representado, conforme Ata da Assembleia Geral Ordinária e Termo de Posse (fls.29/33), pela **Provedora Cleyde Maria Rocha Marks**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no CPF sob o nº 040.943.106-06, portadora da C.I sob o nº MG-1.319.975, expedida pela PC/MG, residente e domiciliado na Rua Ana Mangualde, nº 62, Bairro São Geraldo, Barbacena/MG, CEP: 36.200-354, doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO Nº 025/2020**, com fundamento, no que couber, nas normas contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21.06. 1993 e alterações; Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990; Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.227 de 16.03.2020, Decreto Estadual nº 47.998 de 15.03.2020, Decreto Legislativo nº 06/2020 de 20.03.2020, Decreto Municipal nº 8.616 de 13.03.2020, Decreto Municipal nº 8.617 de 17.03.2020; **Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS**, de 28.09.2017, que cuida do financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; **Deliberação CIB/SUS 3.143 SES/SUS/MG** e Portarias GM nº 414 e 568/2020; **Portaria MS nº 1.516, de 09.06.2020** e **Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a conjugação de esforços entre os partícipes com vistas a minimizar ao máximo os efeitos à saúde pública causados pelo Coronavírus responsável pelo surto de 2019, com oferta de **10 leitos de UTI Adulto Tipo II**, habilitados através da **Portaria MS nº 1.516, de 09.06.2020**, destinados exclusivamente a pacientes acometidos pela **COVID-19**, em conformidade com o Plano de Trabalho proposto e demais documentos comprobatórios, todos em anexo, integrantes da presente parceria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS HABILITAÇÕES

As habilitações de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA da presente parceria não possui caráter permanente, uma vez finalizada a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, nos termos da Lei nº 13.979/2020, poderão ser encerradas a qualquer tempo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS e FORMA DE REPASSE

3.1. Para atendimento do objeto da presente parceria, será alocado ao órgão Secretaria Municipal de Saúde/SESAP, através da unidade Fundo Municipal de Saúde/FMS, o valor total de **R\$ 1.440.000,00 (um milhão quatrocentos e quarenta mil reais)**, conforme da **DRO nº 346/2020 (fls.78)**, emitida aos 30.06.2020, na seguinte classificação funcional, programática e econômica:



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 02 do Convênio nº 025/2020 - SCMB

Classificação dos Créditos
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 18.02 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0003 - Média e Alta Complexidade Assistencial
Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19
Natureza da Despesa 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (403)
Fonte 154

memoranda repetida

3.1. O pagamento da despesa obedecerá aos arts. 5º e 54 da Lei nº 8.666/93 e art.63 da Lei nº 4.320/1964 e será feito, conforme **DRF nº 211/2020 FMS/SESAP (fls.79)**, da seguinte forma: em **até 05 (cinco) dias** do mês subsequente, após solicitação de empenho, liquidação pelo gestor(a) da presente parceria, atesto da área solicitante e pedido de pagamento, transferidos em sua totalidade.

3.1.1. Será realizado pela Tesouraria do FMS/SESAP, através de ordem bancária de crédito para a **Conta Corrente nº 0058712-5, Agência nº 507, Banco Bradesco 237**, de titularidade da Entidade, aberta especificamente para recebimento dos valores decorrentes do presente instrumento, segundo **fls. 74/75**.

3.1.2. O prazo será considerado o recebimento de cada processo de pagamento devidamente conferido pela Controladoria Geral - Agente SESAP.

3.2. O **CONVENENTE** não poderá se destoar das regras expressas sobre a forma e os prazos de aplicação e prestação de contas desse montante alocado pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde/MS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. Este Convênio terá a vigência de **90 (noventa) dias** contados a partir da data de recebimento do atinente recurso ou de sua primeira parcela, sendo certo que, no que tange aos créditos orçamentários a dotação apresentada é válida até **31/12/2020**.

4.2. Caso ocorra atraso na liberação dos recursos federais, o **CONCEDENTE** prorrogará "de ofício" a vigência do convênio, antes de seu término, limitada a referida prorrogação ao exato período do atraso verificado, conforme prevê o inciso VI, do art. 27, da **Portaria Interministerial nº 424/2016**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO CONCEDENTE

assin
APROVADO
Município de Barbacena



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 03 do Convênio nº 025/2020 - SCMB

- 5.1.1. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio, por meio das COMISSÕES ESPECIAIS, designadas através das **Portarias nº 21.747, de 09.07.2020 e 21.775, de 24.07.2020**, sem prejuízo às medidas de prevenção e ações no âmbito municipal do COMITÊ CENTRAL DE ENFRETAMENTO À COVID-19, instituído através do **Decreto nº 8.687, de 09.07.2020**, observada às demais disposições legais pertinentes.
- 5.1.2. Emitir relatório técnico de **monitoramento e avaliação** da parceria durante a vigência do objeto conveniado, visando à correta efetivação dos dispositivos legais que define em quais tipos de despesas os recursos poderão ser utilizados e à necessária transparência.
- 5.1.3. Creditar em conta específica do **CONVENENTE** o aporte financeiro na monta preconizada na CLÁUSULA SEGUNDA do presente instrumento, visando atender as despesas de custeio dos **10 (dez) leitos de UTI Adulto Tipo II – COVID-19**, habilitados por força da **Portaria nº 1.5.16 de 09.06.2020** em atendimento à situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º da Lei nº 13.979 de 2020.
- 5.1.3.1. O valor da habilitação dos atinentes leitos deve ser repassado ao prestador para **financiamento global** dos leitos habilitados, independentemente de sua taxa de ocupação no período, segundo esclarece **NOTA TÉCNICA COSEMS MG Nº 11/2020 (fls.101/102v)**.
- 5.1.4. Examinar e aprovar a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** dos recursos os quais o objeto deste Convênio se vincula, devendo ser aplicados de forma minuciosa e clara por parte do nosocômio beneficiado.
- 5.1.5. Aplicar as penalidades previstas neste instrumento e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos financeiros transferidos.
- 5.1.1. **Publicar o extrato do presente instrumento**, bem como respectivos aditamentos, nos prazos estabelecidos pela legislação regente, através do setor competente, na forma do **art. 16, III da Lei Municipal nº 5.005, de 27.11.2019**, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Barbacena - e-DOB, correndo as despesas às suas expensas.
- 5.1.6. Fazer a notificação do **CONVENENTE**, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial (**Portaria interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 – CGU/MF/MP**).
- 5.1.7. Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da **CONVENENTE**, a fim de atender os princípios da LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE, conforme mandamento legal constante no **art. 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal** e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado.
- 5.2. – **DO CONVENENTE**
- 5.2.1. Executar o objeto do presente convênio, observada a legislação pertinente, de modo especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como as disposições deste instrumento.
- 5.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, acesso aos documentos e registros contábeis desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

04 do Convênio nº 025/2020 - SCMB

- 5.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno do **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **CONVENENTE**.
- 5.2.4. Responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos.
- 5.2.5. Gerenciar obrigatoriamente o recurso financeiro recebido em uma conta vinculada ao presente Convênio, de conformidade com as disposições do artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e disposições acerca da matéria prevista no presente instrumento.
- 5.2.6. Aplicar fielmente os recursos financeiros transferidos às ações pactuadas no Plano de Trabalho e dispositivos legais regentes, estando submetido à fiscalização do **CONCEDENTE** e demais órgãos de controle, sob pena de sofrer as penalidades cabíveis, sem prejuízo de restituição dos saldos financeiros não aplicados corretamente.
- 5.2.7. Não praticar **desvio de finalidade** na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados quando da execução da presente parceria, bem como deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pelo **CONCEDENTE**.
- 5.2.8. O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas no presente instrumento acarretará ao **CONVENENTE** a prestação de esclarecimentos perante o **CONCEDENTE**.
- 5.2.9. Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o **desvio ou malversação de recursos públicos**, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do convênio, comunicando tal fato ao **CONCEDENTE**.
- 5.2.9.1. Prestados os esclarecimentos, o **CONCEDENTE**, aceitando-os, fará constar nos autos do processo a justificativa prestada e dará ciência à Controladoria Geral do Município-CGM para providências cabíveis.
- 5.2.10. Submeter-se à fiscalização do **CONCEDENTE**, através do envio da prestação de contas parcial e total referente a parcela recebida, conforme legislação atinente.
- 5.2.10.1. Proceder à PRESTAÇÃO DE CONTAS mensalmente, para melhor acompanhamento do setor contábil/fiscal, devendo apresentar toda a documentação **até o dia 10 (dez)** de cada mês subsequente, independente de se tratar de repasse parcelado ou não.
- 5.2.11. Comprovar de forma integral no final do Convênio todas as METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.
- 5.2.12. O prazo para apresentação da Prestação de Contas Final será de até **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme art. 59, III, da Portaria Interministerial nº 424/2016.
- 5.2.13. Responsabilizar-se pelo recolhimento aos órgãos competentes de todos os impostos, taxas, bem como pelas despesas referentes ao pessoal (prestação de serviços de terceiros), encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, segurança do trabalho e quaisquer outras decorrentes da execução do objeto do presente convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **CONCEDENTE**.

APPROVADO
Controladoria Geral do Município



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 05 do Convênio nº 025/2020 - SCMB

- 5.2.14. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos.
- 5.2.15. Atender aos padrões mínimos para o funcionamento das **Unidades de Terapia Intensiva**, visando à redução de riscos aos pacientes, visitantes, profissionais e meio ambiente, conforme disposto na **RESOLUÇÃO Nº 007, de 24.02.2010**.
- 5.2.16. Devem ser monitorados e mantidos registros de avaliações do desempenho e do padrão de funcionamento global da UTI, assim como de eventos que possam indicar necessidade de melhoria da qualidade da assistência, com o objetivo de estabelecer medidas de controle ou redução dos mesmos.
- 5.2.17. Comprovar todas as despesas por meio de NOTAS FISCAIS eletrônicas, Planilhas de Controle, com a devida identificação da parceria celebrada, por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos, ficando **vedadas informações genéricas** ou sem especificações dos serviços e aquisições custeados.
- 5.2.18. Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.
- 5.2.19. Efetuar cotação e pesquisa de preços e proceder a seu arquivamento para fins de posterior averiguação de contas e relatório, conforme regulamento próprio da **CONVENENTE** para aquisição de materiais e serviços, **no que couber**.
- 5.2.20. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.
- 5.2.21. Manter-se adimplente com o Poder Público **CONCEDENTE** naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.
- 5.2.22. Registrar em sua contabilidade analítica, os atos e fatos administrativos de gestão de recursos alocados por força deste instrumento.
- 5.2.23. Manter devidamente arquivada, a documentação comprobatória das despesas realizadas, a disposição dos órgãos de controle, coordenação e supervisão, até **10 (dez) anos** contados da data em que foi apresentada a prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.
- 5.2.24. Não permitir que conste, em nenhum bem, objeto deste termo, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de propaganda, cumprindo o que determina o art.37 § 1º da Constituição Federal, como também as preceituações da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.2.25. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto pactuado.
- 5.2.26. Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 06 do Convênio nº 025/2020 - SCMB

- 5.2.27. Assumir, automaticamente ao firmar o presente Convênio, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao **CONCEDENTE** ou a terceiros, quer sejam pessoas físicas, jurídicas, instituições públicas, privadas ou ambientais, inclusive por acidentes e mortes em consequência de falhas decorrentes de culpa ou dolo da **CONVENENTE** ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 5.2.28. Comunicar ao **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela **CONVENENTE**, assim como alterações em seu Estatuto.
- 5.2.29. Manter equipe assistencial, equipamentos e outros, conforme preconizado na **RESOLUÇÃO Nº 07, de 24.02.2010**, que dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva.
- 5.2.30. Informar **diariamente** aos órgãos reguladores de leitos (Federal, Estadual e Municipal) as taxas de ocupação, disponibilidade de leitos e índices de mortalidade.
- 5.2.31. Avaliar, informar e manter todos os pacientes regulados pelo SUS Fácil.
- 5.2.32. A **CONVENENTE** se compromete a monitorar a execução do recurso (vide *Item 5.2.18*), observar, fielmente, as disposições propostas no Plano de Trabalho em anexo, devidamente aprovado pela COMISSÃO no bojo do **Ofício nº 160/2020 – SIMACRA/SESAP**, datado 13.08.2020, devidamente **chancelado** pela Gestora/FMS (**fls. 105**).
- 5.2.33. Encaminhar, tempestivamente, a **PRESTAÇÃO DE CONTAS** de forma **minuciosa e evidenciada** que demonstre de forma irrefutável à aplicação dos recursos, em conformidade com o Plano de Trabalho proposto e dispositivos legais regentes.
- 5.2.34. Apresentar toda a documentação necessária exigida por Lei, por ocasião da assinatura do presente Convênio, durante sua vigência e após, acaso necessária.
- 5.2.35. Submeter-se à auditoria semanal do SIMACRA/SESAP – Serviço Municipal Auditoria, Controle, Regulação e Avaliação, bem como a outros órgãos de controle e fiscalização, observado o disposto na “*Cláusula Nona – Das Prestações de Contas*” desta parceria.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS

- 6.1. Os recursos transferidos/depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
- Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
 - Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.
- 6.2. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 6.3. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Handwritten signature
PROVADO
de Oliveira
Auditoria



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 07 do Convênio nº 025/2020 - SCMB

- 6.4. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **CONVENENTE** desde que **não haja desvio de finalidade** do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.
- 6.5. A **CONVENENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a total execução dos recursos.
- 6.6. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **CONVENENTE** a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1. A **CONVENENTE** compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
- 7.1.1 – Inexecução do objeto.
 - 7.1.2 – Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido.
 - 7.1.3 – Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - 7.1.4 – Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a **CONVENENTE**, a recolher à conta do **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o **CONCEDENTE** e o pessoal que a **CONVENENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 9.1. Os gestores locais deverão prestar contas da aplicação dos valores recebidos, observado o que dispõe a **Lei Complementar nº 141, de 13.01.2012** e disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet) com ampla transparência, observado disposições legais regentes.
- 9.2. A **PRESTAÇÃO DE CONTAS** final do recurso advindo do presente Convênio deverá ser feita no prazo de **60 (sessenta) dias** após o término da vigência deste instrumento, comprovando a execução de seu objeto em conformidade com o Plano de Trabalho em anexo, parte integrante deste instrumento, e com disposto na legislação específica.
- 9.3. A prestação de contas final tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas.
- 9.4. Observar as disposições contidas em **Nota Técnica nº 025, de 2020** da Câmara dos Deputados para fins de esclarecimentos quanto à aplicação dos recursos desta parceria.



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 08 do Convênio nº 025/2020 - SCMB

CLÁUSULA DEZ – DA DENUNCIA E RESCISÃO

- 10.1. Poderá dar-se a rescisão do presente Convênio, por denúncia unilateral ou por mútuo acordo, com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sempre respeitados os compromissos até então assumidos.
- 10.2. Constitui motivo para rescisão do presente Convênio o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo **CONCEDENTE** a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.
- 10.3. A rescisão, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

Parágrafo único. Rescindido ou extinto o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes deverão ser devolvidos ao **Fundo Municipal da Saúde/SESAP** para a tomada das providências cabíveis.

CLÁUSULA ONZE – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido ao **CONVENENTE**:

- 11.1. A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civil, congêneres ou não.
- 11.2. Admitir em seu quadro pessoal/funcionários dirigentes que também sejam agentes políticos do governo **CONCEDENTE**.
- 11.3. Proceder ao pagamento de folha de pessoal, **salvo o relativo a Equipe Multidisciplinar** em atuação no Sistema Único de Saúde/SUS, discriminado em sede de Plano de Trabalho a fim de atender exclusivamente o presente objeto.
- 11.4. Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Convênio.
- 11.5. Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração.
- 11.6. Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Convênio.
- 11.7. Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços.
- 11.8. Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias.
- 11.9. Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento.
- 11.10. Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho, acaso decorrente.
- 11.11. Realizar despesas com:
 - 11.11.1. Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias.

Handwritten signature
APPROVADO
Município de Barbacena



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 09 do Convênio nº 025/2020 – SCMB

- 11.11.2. Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, **sem prévia autorização** do Município.
- 11.11.3. Publicidade, salvo as previstas no Plano de Trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- 11.11.4. Adquirir bens permanentes com os recursos federais repassados ao Município, através do FMS/SESAP, bem como proceder ao pagamento de despesas estranhas àquelas previstas em respectiva verba carimbada.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Este Convênio poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de **TERMO DE ADITAMENTO**.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação do **CONCEDENTE** e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, **ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese**.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP, órgão que gerencia a saúde pública, será a responsável pela fiscalização do cumprimento deste Convênio, através das Comissões constituídas através das **Portarias nº 21.747, de 09.07.2020 e 21.775, de 24.07.2020**, assim como do COMITÊ CENTRAL DE ENFRETAMENTO À COVID-19, instituído por força do **Decreto Municipal nº 8.687, de 09.07.2020**.

13.2. A fiscalização pelo **CONVENIENTE** consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista na **Lei nº 8.666/93** e demais normas regentes, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições conveniadas, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos, inclusive, o alcance das metas quantitativas e qualitativas.

CLÁUSULA QUATORZE – DA GERENCIA

Nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93 e na forma do **Ofício nº 056/2020 – ACC/SESAP (fls.77)**, da lavra da Secretária Municipal de Saúde - SESAP, datado 30.06.2020, o presente convênio terá como gestor o Sr. **Phelipe José Andretto Perreira**, membro da comissão (fls. 105), portador da matrícula 29018-5 e inscrito no CPF sob o nº 091.075.726-70.

CLÁUSULA QUINZE - DAS METAS

Manter **10 (dez) leitos de Terapia Intensiva – UTI Adulto Tipo II – COVID-19**, ativos e disponíveis para as solicitações de vagas realizadas através do SUS Fácil, de forma a minimizar ao máximo os efeitos causados pela Pandemia de COVID-19 a medida que supri a carência desses leitos no Município de Barbacena e Microrregião, podendo estender à Macrorregião Centro Sul, com vistas a garantir qualidade assistencial e segurança aos pacientes em terapia intensiva com SARG – Síndrome Aguda Respiratória Grave

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICO

O objetivo geral da presente parceria é o auxílio ao nosocômio no pagamento de fornecedores de insumos como materiais e medicamentos, materiais de higiene, limpeza, EPI's, bem como serviços de locação de equipamentos, oxigenoterapia e de



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 10 do Convênio nº 025/2020 - SCMB

terceiros, disponíveis **24 (vinte e quatro horas)** por dia para assistência qualificada a pacientes em terapia intensiva com SARG, no âmbito do SUS/MG, destinados à prestação de serviços de saúde no contexto do enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19.

CLÁUSULA DEZESSETE – DOS DOCUMENTOS

O presente convênio foi elaborado pela Consultoria Geral do Município, em decorrência da solicitação e considerações contidas no **Ofício nº 162-B/2020/DG/SCMB**, datado 26.06.2020, de autoria da Provedora, por meio do qual pleiteou autorização do ordenador das despesas, **devida e expressamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal aos 28.07.2020 (fls.003)**; **Ofício nº 163-B/2020/DG/SCMB**, datado 26.06.2020, de autoria da Provedora, devidamente chancelado pela Gestora/FMS (fls. 05); **Estatuto Social (fls.07/27)**; **Ata de Assembleia Geral Ordinária e Termo de Posse da Diretoria** para o triênio 2018/2021 (fls. 29/33); Documentos identificadores/pessoais da Provedora (**fls.35**); Certidão Negativas de Débitos Trabalhistas (CNDT) de **fls. 38**; Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Federais e à Dívida Ativa (**fls.40**); Certidão de Regularidade do FGTS (**fls.42-A**); Certidão de Regularidade do Estado (**fls.44**); Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais (**fls.46**); Certificado CEBAS- Saúde (**Portaria nº 107, de 24.01.2019**) de **fls.48**; Certidão de Regularidade de Prestação de Contas datada 30.06.2020 (**fls.50**); CNPJ (**fls.52**); Comprovante de endereço (**fls.54**); PLANO DE TRABALHO RERRATIFICADO pela entidade hospitalar (**fls. 106/118**), devidamente aprovado em 27.07.2020 e 13.08.2020 pela Comissão (**Portaria Municipal nº 21.755, de 24.07.2020**), através do **Ofício nº 139/2020 – SIMACRA/SESAP e Ofício nº 160/2020 – SIMACRA/SESAP (fls. 80 e 105)**; **Portaria MS nº 1.516, de 09.06.2020 (fls.70/73)**; Conta Bancária específica informada às fls. 74/75; **DRO nº 346/2020 e DRF FMS/SESAP nº 211/2020**, ambas emitidas em 30.06.2020; **ME nº 057 e 068/2020– ACC/SESAP**, que encaminha a pasta à CGM (**fls.85 e 103**); **ME nº 375/2020 e 393/2020**, ambos da CGM datados 31.07.2020 e 07.08.2020, respectivamente, para fins de diligências saneadoras (**fls. 86 e 104/104v**); **Ofício nº 148/2020 – SIMACRA/SESAP**, datado 05.08.2020 (fl.87/87v);

CLÁUSULA DEZOITO – DA PENALIDADE

Quando os recursos repassados forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CONVENENTE** deverá restituir o valor repassado, acrescido de juros e atualização monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu efetivo recebimento, sem prejuízo das sanções.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DÚVIDAS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas entre as partes em face das normas emanadas da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como a **Lei nº 8.080, de 19.09.1990** que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; **Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS**, de 28.09.2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; **Deliberação CIB/SUS 3.143 SES/SUS/MG** e Portarias GM nº 414 e 568/2020; **Portaria MS nº 1.516, de 09.06.2020**; **Nota Técnica COSEMS MG nº 011/2020 (fls.101/102v)** e, por fim **Portaria Interministerial nº 424, de 30.12.2016** e Portaria interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011 – CGU/MF/MP.

CLÁUSULA VINTE - DA APROVAÇÃO

O presente instrumento de Convênio foi elaborado e aprovado, apenas sob o prisma **estritamente jurídico**, pela Consultoria Geral do Município - CGM, em razão do **Princípio da Deferência Técnico-Administrativa** e com finco no **PRINCÍPIO DA**

APROVADO
Município de Barbacena



MUNICÍPIO DE BARBACENA

CONSULTORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Fls. 11 do Convênio nº 025/2020 - SCMB

PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO, tomando por base os documentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde Pública - SESAP que foram considerados verídicos e de conteúdo exato.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO FORO

Para dirimir possíveis conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este instrumento em **03 (três) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Barbacena, 17 de agosto de 2020


Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
CONCEDENTE



Marcilene Dornelas de Araújo
SESAP/FMS
CONCEDENTE


Cleyde Maria Rocha Marks
Provedora
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena
CONVENENTE


Flavio Faiair Caldas
Diretor Geral
Santa Casa de Misericórdia de Barbacena

TESTEMUNHAS:

- 1) - _____
CPF nº _____
- 2) - _____
CPF nº _____


BOVADO
Silvestre